



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

TERMO ADITIVO

5º TADI – CONT-SAF-ANTAQ/Nº 01/2020

(Processo nº 50300.003295/2018-05)

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E A EMPRESA VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ**, autarquia especial, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e alterações posteriores, estabelecida no SEP/Quadra 514, Conjunto “E”, Asa Norte, CEP 70760-545, Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, a seguir denominada apenas **ANTAQ**, neste ato representada pelo Superintendente de Administração e Finanças Sr. **ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA** nomeado pela Portaria nº 31/DG, de 24 de setembro de 2023, publicada no D.O.U. de 26.09.2023, portador da Matrícula Funcional nº 92264, com poderes conferidos pelo inciso I do art. 2º da Portaria-DG ANTAQ nº 324/2021, de 26 de março de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.605.452/0001-22, com sede na SCN Quadra 05 A-50 Sala 417, Parte C, Ed. Brasília Shopping And Towers - Asa Norte CEP: 70.715-900 - Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **ANDRÉIA DA SILVA LIMA**, conforme atos constitutivos, tendo em vista o que consta no 50300.003295/2018-05, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Instrução Normativa nº 05/2017, de 25 de maio de 2017, e do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2019, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação excepcional, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 01/2020, conforme previsto na Cláusula Segunda – VIGÊNCIA e nos termos do art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93, com início na data 03.03.2025 e término em 03.03.2026, cujo objeto é a *"Contratação de transporte terrestre ou*

agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do Distrito Federal – DF".

1.2. Haverá, encerramento antecipado da vigência contratual caso concluído o processo licitatório para contratação do serviço objeto do presente ajuste, sem a necessidade de pagamento de indenização ao contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. A ANTAQ pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de **R\$ 195.010,20 (cento e noventa e cinco mil dez reais e vinte centavos)**, conforme detalhado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	KM (Quilômetro) Rodado	50.652 Km	R\$ 3,85	R\$ 195.010,20

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente das condições ajustadas por meio do presente Termo de Aditamento, no valor de **R\$ 161.425,11** (cento e sessenta e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e onze centavos), referente à prorrogação, correrá à conta de verba própria constante do Orçamento da ANTAQ, para o exercício de 2025, na Atividade 26122003220000001 - Administração da Unidade - Nacional, Natureza de Despesa: 339033.09 - **TRANSPORTE DE SERVIDORES** e Nota de Empenho de nº 2025NE000127, de 26 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Primeiro - As despesas correspondentes ao ano subsequente no valor de **R\$ 33.585,09** (trinta e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), correrão por conta da mesma dotação orçamentária a do presente exercício, totalizando o valor de **R\$ 195.010,20** (cento e noventa e cinco mil dez reais e vinte centavos).

Parágrafo Segundo - Em termos aditivos ou apostilamentos futuros serão indicados os créditos e respectivos empenhos para suas coberturas.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, e complementá-la, caso necessário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais regras constantes do Termo de Referência, totalizando o valor de **R\$ 9.750,51 (nove mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos)**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 01/2020.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

- 6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO**

- 7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

- 8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Aditamento foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA
ANTAQ

ANDRÉIA DA SILVA LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcio de Oliveira Noronha

Mat. Funcional: 3257961

Nome: Claudemberg Silva de Moraes

Mat. Funcional: 2238186



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Murillo Gameiro de Souza, Superintendente de Administração e Finanças**, em 28/02/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia da Silva Lima, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudemberg Silva de Moraes, Analista Administrativo**, em 28/02/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Oliveira Noronha, Analista Administrativo**, em 28/02/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2488895** e o código CRC **1F0B2467**.